



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Cumprimento lhe pelo presente e na oportunidade remeto para apreciação e consideração dessa Casa Legislativa e nobres edis, o Projeto de Lei nº 061/2025, que **“Concede abono Especial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Barra do Quaraí”**.

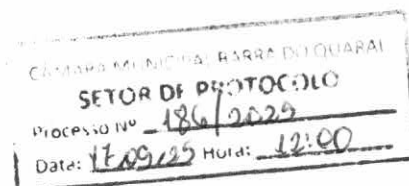
O Projeto de Lei em pauta visa conceder aos servidores públicos municipais a concessão de um abono Especial no mês de comemoração do dia do servidor público municipal (28/10). Concessão esta que tem como objetivo de premiar os servidores municipais pelos relevantes serviços que prestam diariamente a sociedade barrense.

Na atualidade o Executivo Municipal tem em seus quadros em torno de 265 (duzentos e sessenta e cinco) funcionários efetivos, contratos e comissionados, assim com a concessão do abono Especial será colocado em circulação mais de R\$ 119.250,00 (cento e dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) no comércio local para as compras de alimentos no mês. Ressalta-se que o cartão utilizado atualmente é aceito quase na sua totalidade dos comércios locais que vai desde os maiores mercados a mercearia da esquina, assim é uma importante forma de fomento local.

Assim, entendendo como matéria de relevante interesse público é que nos dirigimos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 061/2025 em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**PROJETO DE LEI nº 061/2025,
de 12 de setembro de 2025.**

“Concede abono Especial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Barra do Quaraí”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Executivo o abono Especial, de caráter indenizatório, nos termos que será pago em parcela única no mês de outubro de 2025.

§1º - O abono Especial será concedido no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação a servidores municipais instituído pela Lei n.º 1.577/2013.

§2º - O valor a ser pago a título de abono Especial será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na forma de uma recarga extra do cartão alimentação.

§3º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, prêmio assiduidade ou licenças que impliquem afastamento do exercício de suas funções não terá direito ao benefício previsto nesta Lei.

§4º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o abono desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Barra do Quaraí/RS, previstos no PPA, LDO e LOA: Funcional pragmática – 04.122.0403.1.024, 12.361.1201.1.177 e 10.301.1001.1.179 – Cartão Refeição – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 12 de setembro de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 061/2025

Ementa: Concede abono Especial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Barra do Quaraí.

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 061/2025, "Concede abono Especial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Barra do Quaraí", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 061/2025, tem seu escopo a concessão de abono especial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Barra do Quaraí, em parcela única no mês de outubro/25. Caracterizando-se a ação indenizatória pela não continuidade, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 061/2025.

Barra do Quaraí, 12 de setembro de 2025.



Álvaro Generali de Souza,
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.